CGJ

00012138

CONSULTA – CORREGEDORIA PERMANENTE DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – COMUNICADOS SPI Nº 62/2017 E CG Nºs 119/2016 E 1071/2016, OS DOIS ÚLTIMOS RELATIVOS, RESPECTIVAMENTE, AO USO DO SISTEMA SAJ PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL E OS PROCEDIMENTOS DE DÚVIDAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS – IMPOSSIBLIDADE DE COMPENSAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL COM AÇÕES JUDICIAIS – ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de consultas formuladas pelo MM. Juiz de Direito e pelo Sr. Coordenador do 7ª Ofício Cível de Ribeirão Preto sobre a utilização do sistema SAJ para os procedimentos administrativos que digam respeito ao serviço extrajudicial de

notas e de registro, assim como a inclusão de dados estatísticos no MOVJUD e a compensação na distribuição.

Opino.

Anoto, inicialmente que igual matéria é objeto do Processo CG nº 2013/0005631, também iniciado em razão das consultas formuladas pelo Sr. Coordenador e pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto.

A consulta teve por objeto, inicialmente, a abrangência do Comunicado SPI nº 62/2017, publicado no DJe de 09/10/2017, que dispôs sobre o processamento eletrônico dos procedimentos de averiguação de paternidade atribuídos à Corregedoria Permanente dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais ("classe 123 – Averiguação de Paternidade, vinculada ao assunto 5804 – Investigação de Paternidade") e o uso do formato digital para os demais procedimentos atribuídos à referida Corregedoria Permanente (fls. 04/05).

Posteriormente foi indagado sobre compensação da distribuição (fls. 03) e sobre a inclusão dos procedimentos administrativos relativos aos serviços extrajudiciais nas planilhas do sistema MOVJUD (fls. 03 do Processo CG nº 2013/00056311).

A Secretaria de Primeira Instância – SPI prestou informações, às fls. 14, no sentido de que os procedimentos administrativos de primeira instância abrangidos pela classe "66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais" tramitam pelo formato digital desde 27 de janeiro de 2016, o que foi objeto do Comunicado CG nº 119/2016.

Informou, também, que o sistema SAJ dispõe de classe específica para o processamento das dúvidas suscitadas pelos Sr. Oficiais de Registro de Imóveis, ou inversamente suscitadas pelos apresentantes dos títulos, o que foi objeto do Comunicado CG nº 1.072/2016 ("151 – Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais – Dúvidas de Registro de Imóveis" – fls. 14).

Esclareceu, por fim, que as demais classes processuais indicadas na consulta, consistentes em pedidos de providências, consultas, procedimentos de retificação de registro e outras relativas aos serviços extrajudiciais (fls. 04) também contam com "Tabelas de Classes e Assuntos do CNJ" para peticionamento eletrônico (fls. 14).

Por sua vez, não há previsão de inclusão desses procedimentos no sistema MOVJUD que, segundo informado pela Sra. Supervisora de Serviço às fls. 03 do Processo CG nº 2018/00056311, atualmente tem como finalidade o monitoramento das ações judiciais.

Embora se mostre conveniente, em princípio, que o monitoramento abarque os procedimentos administrativos para controle de dados sobre volume de distribuição, natureza e prazos de processamento e decisão, a providência depende de medidas complementares cuja adoção, por sua natureza e custos, recomenda posteriores estudos.

Essa providência, ademais, não deve prestar-se para a compensação de distribuição.

As designações das Corregedorias Permanentes pelo Col. Conselho Superior da Magistratura são realizadas mediante indicação de Vossa Excelência após estudos sobre a estrutura de cada Comarca e, se necessário, sobre a movimentação judiciária nos diversos Ofícios de Justiça.

Porém, pelo sistema atual não é possível compensar a distribuição de procedimentos administrativos relativos ao serviço extrajudicial atribuídos a determinado Ofício de Justiça com procedimentos também administrativos atribuídos para outra Corregedoria Permanente, ou com ações judiciais.

A compensação na distribuição de ações judiciais é feita com consideração das diferentes classes processuais, para que permaneça equânime.

Contudo, não há como compensar ações judiciais com procedimentos administrativos pela atual ausência de parâmetros que permitam conferir pesos para procedimentos de natureza distinta.

E não é possível compensar procedimentos da Corregedoria Permanente com outros de igual natureza, ou seja, de Corregedorias Permanentes atribuídas para Varas distintas, porque ainda assim serão procedimentos de classes distintas, como, por exemplo, ocorre entre a Corregedoria Permanente de Delegação do Serviço Extrajudicial e a Corregedoria Permanente dos Presídios e da Polícia Judiciária.

Em razão disso, a compensação na distribuição do serviço é feita nas designações dessas Corregedorias Permanentes que, repito, são realizadas para os diferentes Ofícios de Justiça conforme a estrutura de cada Comarca.

Por essa razão, eventuais distorções pode ensejar a solicitação de revisão da distribuição das Corregedorias Permanentes, por iniciativa dos MM. Juízes de Direito interessados, com posterior apreciação por Vossa Excelência e designação pelo Col. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópias deste parecer, da r. decisão que eventualmente o aprovar, e das informações de fls. 14/15, ao MM. Juiz de Direito e ao Sr. Coordenador do 7º Ofício Cível da Comarca de Ribeirão Preto, para ciência.

Proponho, ainda, se aprovado, que seja promovida a juntada de cópias deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência no Processo CG nº 2018/00056311 para oportuno arquivamento.

Sub censura.

São Paulo, 08 de maio de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

23

CONCLUSÃO

Em 10 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2017/00253827

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, e determino a remessa de cópias do parecer, desta decisão e das informações de fls. 14/15 ao MM. Juiz de Direito e ao Sr. Coordenador do 7º Ofício Cível da Comarca de Ribeirão Preto, para ciência.

Ainda, juntem-se cópias do parecer e desta decisão no Processo CG nº 2018/00056311, abrindo-se, após, nova conclusão ao MM. Juiz Assessor da Corregedoria.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA